

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
TEMAS DE DIREITO FISCAL PENAL

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL

DAS SOCIEDADES E DOS SEUS
ADMINISTRADORES E
REPRESENTANTES
A EMPRESA FALIDA

GERMANO MARQUES DA SILVA

6 Julho 2012

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

SUMÁRIO:

1. RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL: ADMINISTRADORES,
REPRESENTANTES E DEMAIS COLABORADORES
2. RESPONSABILIDADE CUMULATIVA
3. RESPONSABILIDADE DAS SOCIEDADES
4. RESPONSABILIDADE CIVIL EMERGENTE DOS CRIMES
5. A EMPRESA FALIDA

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

- **1. RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL:
ADMINISTRADORES, REPRESENTANTES
E DEMAIS COLABORADORES**

- 1.1. Os agentes individuais (art. 26º e 27º do CP)
- 1.2. Actuação em nome de outrem (art. 12º CP e 6º RGIT)
 - 1.2.1. Razão histórica da norma
 - 1.2.2. Alcance da norma
 - 1.2.3. Os administradores e representantes de facto
- 1.3. Responsabilidade por acção
- 1.4. Responsabilidade por omissão
 - 1.4.1. Fonte do dever (art. 64º CSC)
 - 1.4.2. Representação

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

- 1.3. Responsabilidade por acção
 - Todas as pessoas
- 1.4. Responsabilidade por omissão
 - Própria: 64º CSC, 12º CP, 6º RGIT
 - Imprópria : idem

RESPONSABILIDADE PENAL TRIBUTÁRIA DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

• 2. RESPONSABILIDADE CUMULATIVA

- -- Da pessoa colectiva (Art. 7º, nº1, RGIT)**
- -- Dos agentes do facto (Art. 7º, nº 3, RGIT)**

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

- **3. RESPONSABILIDADE DAS SOCIEDADES**
 - **3.1. Fontes**
 - **3.2. Fundamento;**
 - **3.3. Modelos de responsabilidade**
 - **3.4. Pressupostos formais de imputação**
 - **3.5. Pressupostos materiais de imputação**
 - **3.6. A culpa da pessoa colectiva**

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

3.1. FONTES ORIGINÁRIAS DA RESPONSABILIDADE DAS SOCIEDADES

- Decreto-Lei nº 28/84, de 20/1
- RGIT
- Código Penal após alterações da Lei nº 59/2007, de 4/9

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

SOCIETAS DELINQUERE POTES

3.2. Fundamentos

3.3. Modelos de responsabilidade:

- Responsabilidade directa
- Responsabilidade por representação

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

PESSOAS COLECTIVAS SUSCEPTÍVEIS DE RESPONSABILIDADE PENAL

- RGIT
- Na legislação avulsa
- No Código Penal

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

3.4. PRESSUPOSTOS FORMAIS DA IMPUTAÇÃO

- Crimes cometidos por quem ocupe na sociedade uma posição de liderança:**
 - Os titulares dos órgãos sociais;**
 - Os representantes;**
 - Pessoas que têm autoridade para exercer o controlo da actividade**

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

3.5. PRESSUPOSTOS MATERIAIS DA IMPUTAÇÃO

-- O FACTO E A CULPA DA PESSOA COLECTIVA:

- Factos praticados em seu nome;**
- Factos praticados no seu interesse**
- Exclusão – actuação contra ordens de quem de direito**

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

3.6. A CULPA DA PESSOA COLECTIVA

- Exigência de culpa própria
- A culpa dos agentes do facto
- Culpa dos agentes e interesse da pessoa colectiva
- Órgãos plurais

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

AS PENAS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES

- PENAS PRINCIPAIS:
 - Pena de multa
 - Pena de dissolução
(RGIT e Código Penal – diferentes)
- PENAS ACESSÓRIAS

RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES

- Notas:
- -- Art. 8º do CP – fusão e cisão
- -- Art. 7º do CP -
- -- Art. 127º, nº 2 do CP

**RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL
DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E
REPRESENTANTES**

**4.RESPONSABILIDADE CIVIL EMERGENTE DO
CRIME**

- O crime pode causar danos
- Os danos são indenizáveis por todos
os agentes do crime (solidariamente)

**RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL
DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E
REPRESENTANTES**

5. A EMPRESA FALIDA

ART. 127º, nº 2, do Código Penal

ART. 81 do Código de insolvência

Representação da empresa falida

**RESPONSABILIDADE PENAL FISCAL
DAS SOCIEDADES E SEUS ADMINISTRADORES E
REPRESENTANTES**

MUITO OBRIGADO

GERMANO MARQUES DA SILVA

.)

